

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.998, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE TRATA DA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

A **Câmara Municipal de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 7º da **Lei n. 1.998, DE 14 DE JULHO DE 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros da esfera federal, estadual, de outro Estado ou Município, Poder, Órgão ou Entidade.

§ 1º Entende-se permuta como a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 2º Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores envolvidos e dos órgãos de origem e destino, desde que os respectivos servidores não estejam respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar, cujo requerimento será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades, com equivalência de especialidade ou habilitação profissional, poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades do outro nos respectivos locais em que forem designados.

§ 4º No requerimento de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

§ 5º É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diferentes na Administração Pública.

§ 6º Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 7º A permuta será por prazo determinado, fixado a critério dos órgãos de origem e de destino, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal de Colorado do Oeste.

§ 8º A permuta não resultará em prejuízo de ordem financeira ou funcional ao servidor, sendo vedada supressão de verbas que compõem a remuneração, impedimento de progressão na carreira ou quaisquer alterações que resultem em prejuízo ao servidor conforme definição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, devendo ainda ser considerado o tempo de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

permuta como tempo cumprido no próprio órgão de origem.

§ 9º Caberá ao órgão para o qual o servidor está permutado, com base em seus critérios, realizar as avaliações necessárias às eventuais progressões funcionais atinentes à carreira funcional junto ao órgão de origem, e na ausência de avaliação ou de critérios, por parte do respectivo órgão público, será considerada a avaliação com nota máxima em todos os critérios de avaliação, a fim de evitar prejuízos ao servidor.

§ 10º A avaliação deverá ser encaminhada anualmente ao órgão de origem do servidor e, ao encerrar-se a permuta, o órgão de destino deverá encaminhar todas as avaliações consolidadas, nos termos do parágrafo 9º.

§ 11º Os servidores permutados estarão subordinados às regras do Município em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 12º A apuração de eventual falta disciplinar será feita pelo órgão em que o servidor estiver efetivamente exercendo as suas atribuições, devendo a sindicância ou o processo administrativo respectivo, depois de concluído, ser encaminhado ao órgão de origem para julgamento e aplicação de eventual penalidade cabível.

§ 13º Havendo condenação na hipótese do parágrafo anterior, a permuta será imediatamente revertida.

§ 14º Na hipótese de aposentadoria, falecimento ou abandono do cargo, o órgão de origem poderá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

§ 15º A Administração Municipal de Colorado do Oeste reserva-se no direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, ou no interesse da Administração, facultando o mesmo direito ao outro Município.

§ 16º O servidor em estágio probatório poderá ser permutado, desde que o Município de destino concorde em realizar a respectiva Avaliação de Desempenho e encaminhar regularmente ao Município de origem.

Art. 2º Revoga-se a Lei n. 2.456, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 11 DE MAIO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	3023	12/05/2026

ID: 579369	Processo	Documento
CRC: C28EA8BC		
Processo: 55-14/2026		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 12/05/2026 08:32:18	Finalização: 12/05/2026 08:33:06	

MD5: **17C1149E5728554B22A97B374A68D01F**
SHA256: **8E30C3EB749F05BC7357D51DD592F0ADA0F95409105D93D533C65D57EB874E33**

Súmula/Objeto:
Autografo de Lei 3023

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	12/05/2026 08:32:18
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	12/05/2026 08:32:18
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 47	12/05/2026	579384
CMCO - Ofício 047	12/05/2026	579397

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	12/05/2026 08:50:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	12/05/2026 10:04:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	12/05/2026 11:41:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	13/05/2026 07:57:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 579369 e o CRC C28EA8BC.